CSA - CÂMARA DE CIÊNCIAS APLICADAS (PÔSTER)

NOME: GABRIELA MARIA MODES DA COSTA

TÍTULO: TRÁFICO DE ÓRGÃOS: UM CRIME INFAME AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

AUTORES: RENATO TOLLER BRAY, GABRIELA MARIA MODES DA COSTA, RENATO TOLLER BRAY, GABRIELA MARIA MODES DA COSTA

AGÊNCIA FINANCIADORA (se houver): FAPEMIG

PALAVRA CHAVE: TRÁFICO DE ÓRGÃOS;DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA;INSUFICIÊNCIA DE TIPIFICAÇÃO PENAL

RESUMO

Com o surgimento de um mercado lucrativo por trás da ideia de transplante de órgãos e tecidos, surgiu uma modalidade que a cada dia aumenta o número de denúncias, relativa ao mercado negro de órgãos, tendo sua maior expressão no crime organizado, através de conexões internacionais. Insta salientar que o tráfico de órgãos é considerado a terceira atividade ilícita mais lucrativa da atualidade perdendo apenas para o tráfico de armas e de drogas, e movimenta de 7 a 13 bilhões a cada ano no mundo (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2003).

A jurisprudência atual no que toca o tráfico de órgãos, infelizmente, não é rica e extensa, no entanto, é indiscutível o fato de violar os direitos humanos, que são previstos constitucionalmente, desse modo, o direito penal precisa respeitar tais direitos. A dignidade humana é o principal destes direitos fundamentais, devendo ser respeitado em primeira ratio. Cabe salientar que o artigo 1º da nossa Carta Magna fala na dignidade, além da mesma estar implícita e explícita em toda a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988).

Assim o desenvolvimento desta pesquisa se dá pelo fato do tráfico de órgãos ferir os direitos fundamentais e, infelizmente, possui alta incidência e subnotificação, fazendo com que pesquisas sobre o assunto sejam extremamente importantes.

Através desta pesquisa a orientanda busca compreender mais profundamente os conceitos de crime organizado no mundo globalizado e, assim, chegar à dimensão mais aproximada do contexto que enseja o surgimento de condições objetivas de proliferação e instalação do tráfico de órgãos humanos.

Assim essa pesquisa é de grande valia para a defesa da cidadania e da ética e, sobretudo, para demonstrar que, para controlar o tráfico, é necessário reconhecimento dos direitos humanos, fundamentais e inalienáveis, e da posição punitiva do Estado.